



SINTRABEL-ES SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SALÕES DE BARBEIROS E CABELEIREIROS PARA HOMENS, CABELEIREIROS PARA SENHORAS, SALÕES PET SHOP, INSTITUTOS DE BELEZA E ESTÉTICA, ESTÚDIOS DE TATUAGENS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL. CNPJ 37.264.081/0001/47 - CÓDIGO SINDICAL 912.000.000.27556-3

ACORDO PARA HOMOLOGAÇÕES DE CONTRATO DE PARCERIA ENTRE SALÕES DE BELEZA E PROFISSIONAIS PARCEIRO.

O SINDIBEL, SINDICATO PATRONAL DOS SALÕES DE CABELEIREIROS PARA HOMENS, INSTITUTO DE BELEZA E CAB P/SENH, CASAS DE DIVERSÕES, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, LAVANDERIAS, EMPRESAS DE LOCAÇÃO, COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO, CNPJ n°: 36.329.522/0001-89, neste ato representado pelo Presidente Sr.º Adelmo Camilo Pereira e SINTRABEL-ES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SALÕES DE BARBEIROS E CABELEIREIROS PARA HOMENS, CABELEIREIROS PARA SENHORAS, SALÕES PET SHOP, INSTITUTOS DE BELEZA E ESTÉTICA, ESTÚDIOS DE TATUAGENS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL, CNPJ N.º 37.264.081/0001-47, neste ato representado pelo Presidente Sr.º Alexandro Lima da Silva, estipulam as condições abaixo para Homologações dos Contratos realizados entre os Salões de Beleza e os Profissionais Parceiros.

DO CONTRATO DE PARCERIA ENTRE SALÃO PARCEIRO X PROFISSIONAL PARCEIRO NOS TERMOS DA LEI 12.592/2012, COM ALTERAÇÕES DA LEI 13.352/16.

Os profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador, Maquiador, Tatuadores e ainda, Esteticistas Facial e/ou Corporal, graduados ou não, poderão firmar com os Institutos de Beleza, Salões de Beleza ou Similares, contratos de parceria, observadas as disposições da Lei no 12.592, de 18 de janeiro de 2012 (redação da Lei 13.352, de 27 de outubro de 2016) e a Resolução CGSN N 137 de 04/12/2017 e as demais cláusulas que se seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Face ao disposto no § 3º, Art. 1º-A, da Lei 13.352/2016, os contratos, serão homologados de forma obrigatória no sindicato Laboral e Patronal, e **deverão ser renovados a cada 12 (doze) meses** para fiscalização do cumprimento pelo salão-parceiro e profissional-parceiro de todas as obrigações previstas neste Termo, no contrato de parceria, o devido recolhimento dos tributos, contribuições sociais e previdenciárias devidas pelo profissional-parceiro no ano anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Sindicatos SINTRABEL E SINDIBEL fiscalizarão o cumprimento pelo salão-parceiro e profissional-parceiro de todas as obrigações previstas neste Termo, no contrato de parceria, do devido recolhimento dos tributos, contribuições sociais e previdenciárias devidas pelo profissional-parceiro no ano anterior.

Av. Jerônimo Monteiro, nº 126 Edifício Banco Industria e Comércio, sala 310 - Centro - Vitória/ES CEP: 29.010-002 - site: www.sintrabel.com.br - e-mail: sintrabel.es@gmail.com

TEL: (27) 9 9253-7574/9 9688-3716.



SINTRABEL-ES SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SALÕES DE BARBEIROS E CABELEIREIROS PARA HOMENS, CABELEIREIROS PARA SENHORAS, SALÕES PET SHOP, INSTITUTOS DE BELEZA E ESTÉTICA, ESTÚDIOS DE TATUAGENS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL. CNPJ 37.264.081/0001/47 -
CÓDIGO SINDICAL 912.000.000.27556-3

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja encontrada alguma irregularidade, constante do parágrafo segundo, os Sindicatos SINTRABEL ou SINDIBEL notificarão as partes para que regularizem a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

I- O não cumprimento acarretará em multa por descumprimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por contrato não homologado dentro do prazo estipulado pelas entidades sindicais.

II- A multa constante desse parágrafo será em favor da entidade sindical notificante.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficam o salão-parceiro e o profissional-parceiro obrigados a informarem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aos Sindicatos SINTRABEL E SINDIBEL qualquer alteração contratual decorrente de renovação, distrato, aditamento ou rescisão contratual;

I – Para a homologação do contrato de parceria é indispensável:

a) **SALÃO-PARCEIRO**: O contrato assinado pelas partes em 04 (quatro) vias, o pagamento da taxa de homologação, cópia do contrato social, CNPJ, identidade e CPF dos sócios.

b) **PROFISSIONAL-PARCEIRO**: Apresentar cópia do CNPJ(MEI), identidade, CPF, telefone e e-mail.

PARÁGRAFO QUINTO - Para homologação e renovação dos Contratos de Parceria o salão-parceiro pagará ao Sindicato Patronal- Sindibel contrarrecibo referente a uma taxa de conferência/homologação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por contrato,

PARÁGRAFO SEXTO: Para homologação e renovação dos Contratos de Parceria o profissional-parceiro pagará ao Sindicato Laboral- Sintrabel contrarrecibo referente a uma taxa de conferência/homologação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por contrato, podendo o salão parceiro realizar o desconto do profissional parceiro.

a)- Para os Profissionais Parceiros associados ao **SINTRABEL** terão garantida a homologação de forma GRATUITA enquanto associados e adimplentes com suas responsabilidades, independentemente da quantidade de contratos desde que, sejam associados pelo menos há (06) seis meses ao Sindicato laboral, a primeira homologação o valor será integral.

Av. Jerônimo Monteiro, nº 126 Edifício Banco Industria e Comércio, sala 310 - Centro -
Vitória/ES CEP: 29.010-002 - site: www.sintrabel.com.br - e-mail: sintrabel.es@gmail.com

TEL: (27) 9 9253-7574/9 9688-3716.



SINTRABEL-ES SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SALÕES DE BARBEIROS E CABELEIREIROS PARA HOMENS, CABELEIREIROS PARA SENHORAS, SALÕES PET SHOP, INSTITUTOS DE BELEZA E ESTÉTICA, ESTÚDIOS DE TATUAGENS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL. CNPJ 37.264.081/0001/47 - CÓDIGO SINDICAL 912.000.000.27556-3

b) - Para os Salões Parceiros associados ao sindicato Patronal SINDIBEL terão garantida a homologação de forma GRATUITA enquanto associados e adimplentes com suas responsabilidades, independentemente da quantidade de contratos, desde que, sejam associados pelo menos, há (06) seis meses ao Sindicato.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Os Contratos de Parceria deverão ser homologados pelo **SINTRABEL** e pelo **SINDIBEL**, respectivamente, conforme prevê a Lei 12.592/2012 com alterações da Lei 13.352/2016;

a) - O período de vigência do contrato de parceria não homologado sujeitará às disposições do artigo 1-C, I, da Lei 13.352/2016.

PARÁGRAFO OITAVO – Os contratos de parceria serão apresentados para homologação no sindicato laboral SINTRABEL e após no sindicato patronal SINDIBEL.

PARÁGRAFO NONO - A homologação das alterações do contrato de parceria e distrato ocorridas no período de vigência terá o custo de R\$ 100,00 (cem reais), e para os Salões–Parceiros e Profissionais Parceiros associados na sua respectiva entidade sindical terão a isenção do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os contratos homologados anteriormente a esta CCT terão sua vigência mantida, e deverão ser renovados nos Sindicatos SINTRABEL E SINDIBEL, obedecendo às regras contidas nos artigos anteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Fica garantido para os Profissionais Parceiros a Adesão Voluntária ao PST- Programa de Saúde do Trabalhador, Seguro de Vida e CUIDAR BEM TRABALHADOR, benefícios esses estipulados na CCT em vigência, desde que, o beneficiário **assuma os custos para o pagamento do benefício escolhido.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- O SINTRABEL-LABORAL E SINDIBEL-PATRONAL são os únicos sindicatos habilitados (conforme Constituição Federal no seu artigo 8º, III.), dentro de sua abrangência

Av. Jerônimo Monteiro, nº 126 Edifício Banco Industria e Comércio, sala 310 - Centro - Vitória/ES CEP: 29.010-002 - site: www.sintrabel.com.br - e-mail: sintrabel.es@gmail.com

TEL: (27) 9 9253-7574/9 9688-3716.



SINTRABEL-ES SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SALÕES DE BARBEIROS E CABELEIREIROS PARA HOMENS, CABELEIREIROS PARA SENHORAS, SALÕES PET SHOP, INSTITUTOS DE BELEZA E ESTÉTICA, ESTÚDIOS DE TATUAGENS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL. CNPJ 37.264.081/0001/47 - CÓDIGO SINDICAL 912.000.000.27556-3

territorial, a prestar assistência às empresas salões-parceiros e Microempreendedor individual (MEI) profissional parceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- É PROIBIDO e NULA a prática de formação de COOPERATIVAS e/ou contratos de SUBSTABELECIMENTO, ALUGUEL DE ESPAÇO por locação entre salão-parceiro e profissional-parceiro e "freelancer", o que viola os termos da Lei Federal 12.592/2012 com as alterações da Lei 13.352/2016, acarretando multa nos termos desta convenção.

E por ser expressão da verdade, assinamos o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Adelmo Camilo Pereira
Presidente

SINDICATO PATRONAL DOS SALÕES DE CABELEIREIROS PARA/HOMENS, INSTITUTO DE BELEZA E CAB P/SENH, CASAS DE DIVERSÕES, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, LAVANDERIAS, EMPRESAS DE LOCAÇÃO, COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO.


Alexandro Lima da Silva
DIRETOR PRESIDENTE
094.022.607-30
SINTRABEL-ES

ALEXANDRO LIMA DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SALÕES DE BARBEIROS E DOS SALÕES DE CABELEIREIROS PARA/ HOMENS, INSTITUTO DE BELEZA E CAB P/ SENHORAS, SALÕES PET SHOP, INSTITUTOS DE BELEZA E ESTÉTICA, ESTÚDIOS DE TATUAGENS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL.

VITÓRIA, 01 DE JULHO DE 2022

Av. Jerônimo Monteiro, nº 126 Edifício Banco Industria e Comércio, sala 310 - Centro - Vitória/ES CEP: 29.010-002 - site: www.sintrabel.com.br - e-mail: sintrabel.es@gmail.com

TEL: (27) 9 9253-7574/9 9688-3716.